

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
ESTADO DE GOIÁS

Outorga Lei Nº 142/71

Cria Galeria de Prefeitos e Vereadores  
Presidentes da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 1º - Fica criado pela presente lei a "Galeria" dos Prefeitos e Vereadores Presidentes da Câmara Municipal de Araguaína, dela tendo que fazer parte desde o primeiro Prefeito e primeiro Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A "Galeria" a que se preme a presente lei será instalada: dos Prefeitos no gabinete do mesmo e dos Presidentes da Câmara Municipal, no salão da mesma Câmara.


§ único - Os quadros ou reproduções fotográficas que para cumprimento desta lei tenham a ser executados não poderão ser de tamanho inferior a 18x24 centímetros.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer constar do orçamento para o exercício de 1.972 as despesas decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Em caso do Chefe do poder Executivo providenciar no presente exercício a execução da presente lei, poderá observado o disposto no artigo 77, § 3º, letra A da Lei nº 7.000 (Lei Orgânica dos Municípios, solicitar da Câmara Municipal, abertura de crédito necessário a sua execução.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguaína, 30 de março de 1.971

  
Raimundo Alves de Lira  
Presidente